

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 049/2021
PROponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 133/2021
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. NORMA PROGRAMÁTICA. N;SERVIÇOS ESSENCIAIS. PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA. POSSIBILIDADE."

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Legislativo Municipal, de autoria da Vereadora Maria Lucia das Dores (Lucia do Polivalente) e do Vereador Alex Sandro Matain Vieira (Dim Barbeiro), onde dispõe sobre reconhecimento de práticas de atividades físicas como sendo essenciais a população municipal.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 049/2021 oriundo do Poder Legislativo.

2. PARECER:

Trata-se de projeto que onde dispõe sobre reconhecimento de práticas de atividades físicas esportivas como sendo essenciais a população municipal, como forma de dinamismo e desenvolvimento local.

Nos termos do art. 5º da Emenda a lei Orgânica 012/2013, "Compete ao Município: I - Legislar sobre assuntos de interesse local, - estimulando e apoiando a prática de atividades desportivas, formais ou não, observado o disposto nas Constituições federais e Estadual e nas legislações federal e estadual." Nesta toada o art. 138 e seguintes da LOM.

Analisando-se a proposta, verifica-se que o projeto é essencialmente programático em várias de suas disposições, não inovando nada no ordenamento jurídico. De outra parte, em outros dispositivos, verifica-se que trata da estrutura de Política de desenvolvimento e reconhecimento de práticas de atividade física como essenciais, cujas regras têm cunho normativo.

Conforme se vê do projeto enviado pelo Poder Legislativo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 049, de 2021, compreende os requisitos necessários para dispor sobre reconhecimento de práticas de atividades físicas como sendo essenciais a população municipal, sob o respaldo do artigo 138 e seguintes da Emenda à Lei Orgânica nº 012/2013, do Município de Guaçuí.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 18 de outubro de 2021.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003900340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 20/10/2021 09:09

Checksum: **E449C2D58F1768648373E1686088628FA55DAB624D803AF1A5B0423409FFF31E**

